

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO Nº 1102/74

INTERESSADO - LOESIANA WATI LOEKMANWIDJAJA

ASSUNTO - Equivalência de estudos

RELATORA - Conselheira MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO

PARECER Nº 1432/74, CPG; Aprovado em 02/07/74; Comun. ao Pleno
em 10/07/74. (Proc. 1102/74)

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: LOESIANA WATI LOERMANWIDJAJA, filha de PUDJIAN TO LOEKMANWIDJAJA e de dona SOEBIJANEI ISMONO, nascida em SURABAYA, INDONÉSIA, a 17 de agosto de 1958, domiciliada e residente à Rua Marcos Fernandes, 1003, JARDIM DA SAÚDE, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente: fez os sete primeiros anos e um trimestre da oitava série na Escola " JAJASAN DANA PERGURUAN NASIONAL SURARAJA", na INDONÉSIA, até abril de 1973 tendo estudado as seguintes disciplinas: Religião, Moral e Cívica, Língua Indonésia, Educação Física, Dialeto Regional, Inglês, Álgebra, Aritmética, Física, Biologia, Geografia, História, Desenho, Administração, Música, Artes, Formação Doméstica.

Cursou a 7ª série do 1º grau em 1975 e frequenta atualmente a 8ª série do 1º grau.

A documentação escolar apresentada atende em parte às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente traduzida.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por LOESIANA WATI LOEKMANWIDJAJA, na INDONÉSIA, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série do 1º grau, ficando convalidados todos os atos escolares praticados nos anos letivos de 1973 e 1974 na Organização Educacional "Margarida Maria", São Paulo.

A escola que acolheu a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, His-

PROCESSO CEE - Nº 1102/74 Parecer CEE-nº 1432/74

tória do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

A expedição do certificado de conclusão do 1º grau ficará na dependência de regularização do documento escolar da Indonésia

São Paulo, 19 de junho de 1974

a) Conselheira MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, RACHAEL GEVERTZ.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR
Presidente